

LEI Nº 1.655/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal 1267/2004 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5.º da lei 1267/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada no prazo previsto pelo MDS/CNAS, e executada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2.º O art. 8.º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º- Compete a Conferência Municipal de Assistência Social;

...

g) Eleger os delegados para Conferência regional de Assistência Social.”

Art. 3.º O art. 10º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da administração Pública, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.”

Art. 4.º os Incisos I e II do art. 11 passam a ter a seguinte redação:

I - Sociedade Civil:

- a) Um representante de Sindicatos Municipais;
- b) Um representante de Associação Comunitária voltada à mulher;
- c) Um representante de Associações de Bairro;
- d) Um representante de Associação de Idosos;
- e) Um representante de Entidade Filantrópica;
- f) Um representante da FESMAN;
- g) Um representante de Entidade Religiosa;
- h) Um representante de Cooperativas;
- i) Um representante da Pastoral da Criança.

II - Poder Público:

- a) Um representante do Departamento de Assistência Social;
- b) Um representante do Departamento de Educação;
- c) Um representante do Departamento de Saúde;
- d) Um representante da Divisão de Cultura;
- e) Um representante do Departamento Engenharia;
- f) Um representante do Departamento de Contabilidade;
- g) Um representante do Departamento de Vigilância Sanitária;
- h) Um representante do Departamento de Indústria e Comércio;
- i) Um representante dos Centros de Educação Infantil.

Art. 5.º O Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 de seus membros, em primeira convocação, ou com numero a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.”

Art. 6.º O Art. 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada de natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2011.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal